

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.348, de 08 de setembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, revertendo-se em benefício desses, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

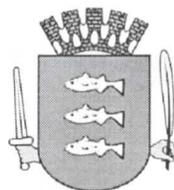
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, sejam da administração direta ou indireta.

§ 1º. A dispensa prevista no *caput* se dará de forma específica por órgão, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

§ 2º. O produto das retenções será revertido em benefício do órgão, para o seu custeio, devendo ser utilizado em conformidade com a legislação.

§ 3º. A autorização do *caput* não dispensa a observância, pelo setor contábil municipal, das normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes à gestão do tesouro municipal, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. No caso da Saúde e da Educação, os valores decorrentes de eventual dispensa da transferência prevista nesta Lei deverão compor o cálculo das aplicações mínimas em cada área.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A contabilidade do Município deverá adotar as práticas necessárias à operacionalidade da presente Lei, observadas as normas técnicas e as orientações do Tesouro Nacional e dos órgãos de controle.

Art. 4º. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de setembro de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.348, DE 08 DE SETEMBRO 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, revertendo-se em benefício desses, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, sejam da administração direta ou indireta.

§ 1º. A dispensa prevista no *caput* se dará de forma específica por órgão, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

§ 2º. O produto das retenções será revertido em benefício do órgão, para o seu custeio, devendo ser utilizado em conformidade com a legislação.

§ 3º. A autorização do *caput* não dispensa a observância, pelo setor contábil municipal, das normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes à gestão do tesouro municipal, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. No caso da Saúde e da Educação, os valores decorrentes de eventual dispensa da transferência prevista nesta Lei deverão compor o cálculo das aplicações mínimas em cada área.

Art. 3º. A contabilidade do Município deverá adotar as práticas necessárias à operacionalidade da presente Lei, observadas as normas técnicas e as orientações do Tesouro Nacional e dos órgãos de controle.

Art. 4º. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de setembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:AFE2B2B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/09/2020. Edição 1372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>